



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NUMERO 21 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

## **“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO CONSELHO COMUNITÁRIO RURAL DE MATA DOS SANTOS DE CAPITÓLIO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Os vereadores **Ismael Pinto dos Santos e Letícia Costa Vallory**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município de Capitólio-MG a ceder, gratuitamente, ao Conselho Comunitário Rural de Mata dos Santos de Capitólio-MG, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 64477581/0001-30, o uso do imóvel Escola Municipal Vicente Joaquim dos Santos, situado na Comunidade de Mata dos Santos.

**Art. 2º** O prazo da cessão de que trata esta Lei será de 10 (dez anos) contados da data da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**Art. 3º** São obrigações da entidade cessionária:

- I – Zelar do imóvel e manter a sua estrutura em nome do Patrimônio Público Municipal;
- II - A partir da posse do imóvel, fazer a manutenção do mesmo e mantê-lo em perfeito funcionamento e condições seguras de uso para a Comunidade;
- III - Arcar com todos os custos referentes a gastos com manutenção do local;
- IV - Arcar com todos os custos referentes a gastos com a manutenção do imóvel, inclusive despesas com água e luz;
- V - Entregar a administração do imóvel apenas a pessoas devidamente escolhidas e capacitadas através de um Contrato elaborado pelo Conselho Comunitário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

VI - Responder judicialmente por quaisquer ilícitos cíveis ou criminais praticados por seus prepostos na execução deste;

VII - Arcar com o pagamento de quaisquer despesas geradas para a execução de seus serviços;

VIII - Responsabilizar-se por todas e quaisquer pessoas que venham a prestar serviços voluntários ou contratados, inclusive obrigações trabalhistas e sociais isoladamente;

IX - Apresentar periodicamente ao cedente relatório das manutenções do imóvel cedido.

X - Ao fim da cessão devolver o imóvel em perfeito estado de uso e funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio – MG, 12 de abril de 2022.

**Ismael Pinto dos Santos**  
Vereador

**Leticia Costa Vallory**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300  
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

## Justificativa

Senhores Vereadores;

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, a oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Para um melhor aproveitamento do espaço e objetivando proporcionar mais qualidade de vida a Comunidade, pretende-se mediante concessão de uso de bem público, manter uma família no imóvel, a manutenção e exploração do espaço público será feita através de Contrato pelo próprio Conselho.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de manter a moradia a uma família que necessite, teremos a manutenção e segurança dos bens públicos do Município e da Associação.

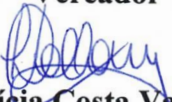
Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o papel social, conservação do Patrimônio Cultural e Educacional da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, conseqüentemente, para o crescimento econômico e social do Município.

Capitólio – MG, 12 de abril de 2022.



**Ismael Pinto dos Santos**

Vereador



**Leticia Costa Vallory**

Vereadora